

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 6/2019-CVM/SMI

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.

Às

Instituições habilitadas a atuarem como integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Assunto: Comunicação da identificação de ocorrência ou de indícios de violação da legislação, conforme estabelecido pelo art. 32, IV, da Instrução CVM 505 e pelo art. 17, III, da Instrução CVM 497.

Prezados Senhores,

1. Nos termos do art. 32, inciso IV, da Instrução CVM 505, os intermediários devem informar a CVM sempre que verificarem a ocorrência ou indícios de violação de legislação que incumba à Autarquia fiscalizar, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da ocorrência ou da identificação do fato.
2. Reitera-se a determinação, contida no Ofício circular nº 06/2015/CVM/SMI, de que os intermediários mantenham regramento próprio para o cumprimento dessa obrigação, nos termos do art. 3º, I, da Instrução CVM 505.
3. Além disso, repisa-se que a comunicação de que se trata aqui é de responsabilidade do diretor estatutário indicado nos termos do inciso I do art. 4º da Instrução CVM 505, cabendo alertar que, à luz do art. 38 da Instrução, o descumprimento dessa obrigação é considerado infração grave para os fins previstos no §3º do art. 11 da Lei 6.385/76.
4. Disposição similar traz a Instrução CVM 497, que trata, em seu art. 17, inciso III, da obrigação que a instituição contratante de agente autônomo de investimentos tem de comunicar à CVM condutas dos contratados que possam indicar infração a normas emitidas pela Comissão. Nesse caso, trata-se de obrigação atinente ao diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 497, indicado em atendimento ao art. 17, VII, da norma.
5. No que se refere ao canal para apresentação das comunicações, fica revogada a

orientação dada no Ofício circular nº 06/2015/CVM/SMI e nos itens 100 a 103 do Ofício-circular nº 4/2018-CVM/SMI . A partir da presente data, as comunicações devem ser feitas por meio do Protocolo Digital de documentos, disponível no site da CVM, aos cuidados da SMI.

6. Por fim, destaca-se que o eventual encaminhamento de comunicações de irregularidades a autorreguladores não substitui a comunicação à CVM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 18/10/2019, às 19:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0862810** e o código CRC **5935A34B**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0862810 and the "Código CRC" 5935A34B.